



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE TECNOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

# PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

## REGIMENTO

Alterado pela Res. nº 01/13 – PPGEE, de 13 de novembro de 2013, publicada em 13 de novembro de 2013. Esta alteração entrará em vigor a partir de 13 de novembro de 2013.

Alterado pela Res. nº 01/14 – PPGEE, de 05 de março de 2014, publicada em 25 de março de 2014. Esta alteração entrará em vigor a partir de 25 de março de 2014.

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA (PPGEE)

### REGIMENTO

#### I - GERAL

Art. 1º. – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE), da Universidade Federal do Paraná tem por objetivo ampliar e aprofundar a formação adquirida na graduação, qualificando pessoal para o exercício de atividades voltadas ao ensino, à pesquisa e outras práticas profissionais, conduzindo à obtenção de grau acadêmico de Mestre ou Doutor.

Art. 2º. – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica compreende dois níveis hierarquizados de cursos *stricto sensu*: mestrado acadêmico e doutorado.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica visa possibilitar ao portador de diploma de terceiro grau, condições de desenvolver estudos de natureza científica e tecnológica para o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos do curso. Visa, também, qualificá-lo à docência de nível superior, à pesquisa e ao exercício profissional especializado.

§ 2º Os cursos de mestrado e de doutorado poderão compartilhar suas disciplinas de pós-graduação *stricto sensu*, a critério do Colegiado do Programa.

#### II - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º. – A coordenação didática e administrativa do curso compreende o Colegiado e a Coordenação do programa.

Art. 4º. – O Colegiado será constituído por:

- a) o Coordenador do programa, seu presidente;
- b) o Vice-Coordenador;
- c) dois docentes permanentes por cada área de concentração, escolhidos pelos seus pares dentre os docentes credenciados no programa;
- d) representantes discentes, em número equivalente a 1/5 do total dos membros do Colegiado, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PPGEE.

§ único - Há um suplente para cada um dos integrantes das representações docente e discente a que se referem as alíneas (c) e (d).

Art. 5º. - A eleição dos membros do Colegiado é convocada pelo Coordenador e realizada até trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício, de acordo com o disposto no artigo 6º da Resolução 65/09 do CEPE.

Art. 6º. - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada dois meses e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador ou através de solicitação por escrito de 1/3 de seus membros.

§ 1º A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quorum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2º As decisões se farão por maioria simples, observado o quorum correspondente.

§ 3º Ao menos uma vez por semestre a reunião de Colegiado ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os membros credenciados do corpo docente do programa.

Art. 7º. - As atribuições do Colegiado estão relacionadas no artigo 8º da Resolução 65/09 do CEPE.

Art. 8º. - O Coordenador e Vice-Coordenador do programa serão eleitos de acordo com o disposto no artigo 9º da Resolução 65/09 do CEPE.

§ único - As competências do Coordenador estão definidas no artigo 10º da resolução 65/09 do CEPE.

Art. 9º. - O PPGEE contará com uma Secretaria administrativa;

§ único - Cabe à Secretaria administrativa:

- a) Abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas;
- b) Emitir e receber os boletins de notas das disciplinas;
- c) Organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos, com base nos boletins de notas das disciplinas e outros assentamentos;
- d) Computar os créditos no final de cada período, com base nos boletins de notas das disciplinas;
- e) Organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período;
- f) Divulgar amplamente as notas ao final de cada período;
- g) Informar os docentes e alunos do PPGEE sobre as decisões do Colegiado;
- h) Encaminhar processos para exame no Colegiado, à PRPPG, às comissões, etc.;
- i) Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- j) Assistir o Coordenador e o Vice-Coordenador na realização das atividades burocráticas do Colegiado;
- k) Assessorar na execução das demais atividades relacionadas ao funcionamento do programa;
- l) Assessorar no preenchimento do relatório anual de atividades (coleta CAPES).

### **III – DO REGIME ACADÊMICO**

#### **Seção I - Geral**

Art. 10º. - O regime do PPGEE é semestral, devendo ao final de cada semestre o aluno renovar sua matrícula para o período seguinte.

Alterado pela Res. nº 01/13 – PPGEE, de 13 de novembro de 2013, publicada em 13 de novembro de 2013. Esta alteração entrará em vigor a partir de 13 de novembro de 2013.

Alterado pela Res. nº 01/14 – PPGEE, de 05 de março de 2014, publicada em 25 de março de 2014. Esta alteração entrará em vigor a partir de 25 de março de 2014.

## **Seção II - Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa**

Art. 11º. - O PPGEE é organizado em áreas de concentração e linhas de pesquisa que podem envolver uma ou mais áreas de concentração e que representam os focos de atuação do corpo docente e discente.

## **Seção III - Das Disciplinas**

Art. 12º. - Cada disciplina tem uma carga horária expressa em créditos aprovada pelo Colegiado.

§ único - O crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas de natureza teórica e/ou prática.

Art. 13º. - Nos pedidos de equivalência ou convalidação de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* integrantes do sistema nacional de Pós-Graduação, desta ou de outra instituição, desde que as disciplinas tenham sido cursadas, no máximo, até cinco anos antes da matrícula no PPGEE e sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno.

§ único – a distinção entre equivalência e convalidação obedecerá ao disposto no artigo 24 da Resolução 65/09 do CEPE.

Art. 14º. - O currículo dos cursos é composto de um conjunto de disciplinas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e professor(es) ministrante(s).

§ 1º - A critério do Colegiado, disciplinas de graduação poderão ser cursadas, como disciplinas niveladoras de conhecimento, sem direito a créditos.

§ 2º - Os créditos obtidos em Programas de mestrado poderão ser validados para o doutorado a critério do Colegiado.

Art.15º. - A criação, alteração ou extinção de disciplinas pelo Colegiado, de acordo com suas necessidades, deve ser solicitada ao próprio Colegiado em formulário próprio, fazendo constar os seguintes itens:

- a) Título da disciplina;
- b) Ementa;
- c) Número de créditos a serem atribuídos, alterados ou extintos, discriminados em atividades didáticas de contato professor-aluno, seminários e atividades dirigidas pelo professor, estudos e trabalho individual do aluno. Propõe-se que cada hora-aula de contato professor-aluno corresponda a uma hora-aula de estudos e trabalho individual do aluno;
- d) Bibliografia, para o caso de criação ou alteração;

Alterado pela Res. nº 01/13 – PPGEE, de 13 de novembro de 2013, publicada em 13 de novembro de 2013. Esta alteração entrará em vigor a partir de 13 de novembro de 2013.

Alterado pela Res. nº 01/14 – PPGEE, de 05 de março de 2014, publicada em 25 de março de 2014. Esta alteração entrará em vigor a partir de 25 de março de 2014.

e) Nome e assinatura do(s) proponente(s).

#### **Seção IV - Da Prática de Docência**

Art. 16º. A prática de docência é parte integrante da formação do pós-graduando objetivando a preparação para a docência. Constituirá disciplina do currículo dos cursos de mestrado e de doutorado, tendo caráter obrigatório para os alunos bolsistas, segundo exigências dos órgãos de fomento. Para os demais discentes a prática de docência será optativa.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício, nem será remunerada.

§ 2º O requerimento de matrícula em Prática de Docência deverá ser acompanhado de um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina em que o aluno irá atuar, com o aval de seu orientador.

§ 3º Caberá ao professor responsável pela disciplina de graduação acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando ao término das atividades da disciplina de Prática de Docência, emitindo um parecer sobre o desempenho do pós-graduando e recomendando (ou não) ao Colegiado a sua aprovação.

§ 4º É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Prática de Docência:

I - assumir a totalidade das atividades de ensino;

II - conferir notas aos alunos das disciplinas às quais estiverem vinculados;

III – e atuar sem a presença de docente.

§ 5º A integralização da Prática de Docência deverá ocorrer em no máximo um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado.

§ 6º O docente do ensino superior que comprovar tais atividades, receberá equivalência em Prática de Docência.

§ 7º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa no PPGEE, realizada pelo pós-graduando.

§ 8º Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Prática de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, carga horária, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

#### **Seção V - DO CORPO DOCENTE**

Art. 17º. - O corpo docente do programa será constituído de pesquisadores devidamente credenciados pelo Colegiado e homologados pela PRPPG para a oferta de disciplinas e orientação de dissertações.

§ único - O corpo docente do programa é constituído de três categorias, a saber:

a) Professor Permanente

b) Professor Colaborador

Alterado pela Res. nº 01/13 – PPGEE, de 13 de novembro de 2013, publicada em 13 de novembro de 2013. Esta alteração entrará em vigor a partir de 13 de novembro de 2013.

Alterado pela Res. nº 01/14 – PPGEE, de 05 de março de 2014, publicada em 25 de março de 2014. Esta alteração entrará em vigor a partir de 25 de março de 2014.

c) Professor Visitante

Art. 18º. - Os membros do corpo docente do programa terão as seguintes atribuições:

- a) Ministrará disciplinas relativas à respectiva área, bem como disciplinas de nivelamento e outras atividades didáticas de interesse do PPGEE;
- b) Orientar alunos regularmente matriculados no PPGEE em suas teses ou dissertações, quando oficialmente designados para tal. A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo especificado pela CAPES para a área de Engenharias IV;
- c) Participar de bancas examinadoras de defesas de dissertações e teses;
- d) Participar de comissões tais como o próprio Colegiado, a de seleção, a de exame de qualificação e as de outros interesses do PPGEE;
- e) Representar o PPGEE e participar de comissões ou comitês assessores externos;
- f) Prestar à Coordenação todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou reconhecimentos em geral, pareceres, etc.;
- g) Outras atividades pertinentes ao PPGEE, prescritas pelo Colegiado.

Art. 19º. - Poderá ser credenciado junto ao PPGEE, professor de outra instituição de ensino superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

§ único - O número total de docentes externos à UFPR, credenciados no PPGEE, seguirá os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 20º. - Solicitações de credenciamento de novos docentes no PPGEE serão apreciadas pelo Colegiado por solicitação individual do candidato.

§ 1º – O candidato deve possuir doutorado.

§ 2º – A solicitação deverá ser encaminhada através de requerimento ao Colegiado onde o candidato especifica a atuação pretendida no programa.

§ 3º – O Colegiado emitirá um parecer baseado em memorial de pesquisa do candidato e sua relação com a linha de pesquisa do programa na qual o candidato pretende-se inserir.

Art. 21º. – Para credenciamento como orientador de mestrado o candidato deve possuir produção intelectual nos últimos três anos, cujo escopo esteja diretamente relacionado à área de Engenharias IV, compatível com os indicadores de produção per capita do programa.

Art. 22º. – Para credenciamento como orientador de doutorado o candidato deve cumprir ainda os seguintes critérios:

- a) Ter no mínimo dois artigos publicados (ou aceitos para publicação) em periódicos classificados como produção relevante no CA-CAPES - Engenharias IV nos últimos três anos.
- b) Ter duas dissertações de mestrado concluídas como orientador principal.

Art. 23º. - Os critérios para reconhecimentos de docentes orientadores, analisados anualmente, considerando sempre os três últimos anos são:

Alterado pela Res. nº 01/13 – PPGEE, de 13 de novembro de 2013, publicada em 13 de novembro de 2013. Esta alteração entrará em vigor a partir de 13 de novembro de 2013.

Alterado pela Res. nº 01/14 – PPGEE, de 05 de março de 2014, publicada em 25 de março de 2014. Esta alteração entrará em vigor a partir de 25 de março de 2014.

- a) Ter titulado pelo menos um estudante como orientador principal;
- b) Ter pelo menos uma publicação (ou aceite para publicação) classificada como produção relevante no CA - Engenharias IV. Em caso de coautoria com docente do PPGEE, a publicação não poderá ser contabilizada mais do que uma vez no processo de credenciamento de docentes;

§ 1º - Os docentes ingressantes que completarem o terceiro ano de permanência no programa sem terem cumprido os critérios das alíneas a) e/ou b) do Art. 23, poderão solicitar ao colegiado um tempo adicional de 01 (um) ano para cumprimento destes critérios.

§ 2º - O docente orientador que não atender aos critérios de credenciamento não poderá aceitar novos alunos e será descredenciado do programa após o término de seus vínculos.

#### **Seção VI - Das Vagas Discentes**

Art. 24º. - O Colegiado deve fixar o número de vagas para o curso, em função da capacidade de orientação do corpo docente credenciado na respectiva área e também das condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

Art. 25º. - As vagas ofertadas pelo programa serão divulgadas em edital elaborado pela coordenação, com aval do Colegiado. Nele constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ único - Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita chamada complementar ou nova seleção, a critério do Colegiado.

#### **Seção VII – Da Seleção e Admissão**

Art. 26º. - Todo o candidato a matrícula no PPGEE deve prestar um exame de seleção que consta de entrevistas, exame de histórico escolar, do *curriculum vitae*, de duas cartas de recomendação e outros critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º – Os critérios de seleção serão estabelecidos em edital específico.

§ 2º - Em casos especiais, a critério do Colegiado, durante a realização do Mestrado, será permitida a alteração da matrícula para Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos, por solicitação do professor orientador.

Art. 27º. - No ato da inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à secretaria do curso os documentos estabelecidos no edital e no artigo 35 da Resolução 65/09 do CEPE.

§ único - O candidato ao curso de Doutorado deverá apresentar cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do Mestrado, obtido em curso recomendado pela CAPES.

Alterado pela Res. nº 01/13 – PPGEE, de 13 de novembro de 2013, publicada em 13 de novembro de 2013. Esta alteração entrará em vigor a partir de 13 de novembro de 2013.

Alterado pela Res. nº 01/14 – PPGEE, de 05 de março de 2014, publicada em 25 de março de 2014. Esta alteração entrará em vigor a partir de 25 de março de 2014.

Art. 28º. - Poderão ser aceitas transferências de alunos de cursos de pós-graduação similares, observadas as exigências deste regimento e das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFPR.

### **Seção VIII - Da Matrícula, Inscrição nas Disciplinas e da Matrícula em Disciplina Isolada.**

Art. 29º. - A aceitação de matrícula no PPGEE depende da aprovação no exame de seleção que trata o Art. 26º deste Regimento.

Art. 30º. - O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula à secretaria do curso no período estabelecido no calendário do PPGEE.

Art. 31º. - O aluno, a partir de sua matrícula no programa, deverá ter a supervisão de um professor orientador acadêmico.

§ único - O professor orientador acadêmico deverá orientar o aluno ingresso na realização de sua matrícula em disciplinas do PPGEE, visando seu bom desempenho, considerando a expectativa do aluno em relação à linha de pesquisa onde pretende desenvolver sua dissertação ou tese.

Art. 32º. - Será permitida a matrícula de alunos não regulares em disciplinas isoladas, desde que haja vagas.

Art. 33º. - O interessado em cursar disciplina isolada da pós-graduação deverá dirigir requerimento de matrícula à coordenação do Programa, conforme estabelecido no calendário do PPGEE.

§ único - O número de alunos matriculados em disciplinas isoladas a cada período letivo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas pelo programa naquele mesmo ano para alunos regulares.

Art. 34º. - O Colegiado poderá conceder equivalência das disciplinas isoladas cursadas, limitado à metade dos créditos necessários para integralizar os cursos de mestrado ou doutorado.

Art. 35º. - Todo aluno regular do PPGEE deverá, obrigatoriamente, efetuar ou renovar sua matrícula semestralmente.

§ único – Alunos que não efetuarem matrícula serão considerados como abandono de curso e não terão direito a reintegração.

### **Seção IX - Do Professor Orientador**

Art. 36º. - Os professores orientadores são docentes do PPGEE portadores do grau de Doutor ou equivalente e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado.

Alterado pela Res. nº 01/13 – PPGEE, de 13 de novembro de 2013, publicada em 13 de novembro de 2013. Esta alteração entrará em vigor a partir de 13 de novembro de 2013.

Alterado pela Res. nº 01/14 – PPGEE, de 05 de março de 2014, publicada em 25 de março de 2014. Esta alteração entrará em vigor a partir de 25 de março de 2014.



§ único - O professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar no projeto de dissertação ou tese um coorientador, que será formalizado com a aprovação do projeto de dissertação ou tese pelo Colegiado.

Art. 37º. - Compete ao(s) professor(es) orientador(es), sem prejuízo do estabelecido no art. 52 da Resolução 65/09 do CEPE:

- a) Supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação;
- b) Propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos, atividades ou estágios, com ou sem direito a crédito;
- c) Assistir o aluno na elaboração da dissertação ou tese;
- d) Encaminhar ao Colegiado para aprovação, o projeto de dissertação ou tese, as solicitações de exame de qualificação e de defesa de dissertação ou tese, formulários e outros documentos necessários pertinentes a sua orientação.

Art. 38º. - O Colegiado pode aprovar um co-orientador para aluno regularmente matriculado.

§ 1º – O co-orientador contribui com tópicos específicos da pesquisa, complementando a orientação de aluno do PPGEE.

§ 2º – O co-orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor.

§ 3º – A solicitação de co-orientação deverá ser feita da seguinte maneira:

- a) o orientador deve solicitar a aprovação do co-orientador ao Colegiado, com anuência do aluno, no máximo até 3 meses após a defesa de projeto de mestrado do aluno regularmente matriculado no PPGEE.
- b) em caso de co-orientação feita por professor/pesquisador externo ao DELT/UFPR e não credenciado ao PPGEE, o orientador deve encaminhar também o *Curriculum Lattes* atualizado do co-orientador para apreciação do Colegiado.

§ 4º – A aprovação do co-orientador será específica para um aluno, não implicando credenciamento como Professor Colaborador ou Professor Permanente junto ao PPGEE.

## **Seção X - Do Aproveitamento e Prazos**

Art. 39º. - O aproveitamento em cada disciplina terá o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- D = Insuficiente

Alterado pela Res. nº 01/13 – PPGEE, de 13 de novembro de 2013, publicada em 13 de novembro de 2013. Esta alteração entrará em vigor a partir de 13 de novembro de 2013.

Alterado pela Res. nº 01/14 – PPGEE, de 05 de março de 2014, publicada em 25 de março de 2014. Esta alteração entrará em vigor a partir de 25 de março de 2014.

Os conceitos A, B, e C dão direito aos créditos, o conceito D não dá direito aos créditos.

Art. 40º. - O aluno poderá ter até 1 (um) conceito D em seu histórico escolar. Se o limite indicado for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

Art. 41º. - A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75 % (setenta e cinco por cento).  
§ único - Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado e receberá conceito D na disciplina.

Art. 42º. - O prazo de duração do curso de mestrado, incluída a elaboração e defesa da dissertação é de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo. O prazo de duração do curso de doutorado, incluída a elaboração e defesa da tese é de 24 meses no mínimo e de 48 meses no máximo.

§ 1º - Os alunos transferidos de outros programas terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

§ 2º - O prazo para a conclusão do curso de mestrado poderá ser prorrogado pelo colegiado por, no máximo, 6 (seis) meses e o prazo para a conclusão do curso de doutorado poderá ser prorrogado pelo colegiado por, no máximo, 12 (doze) meses. Até o penúltimo mês do prazo regular, o aluno deverá solicitar ao seu professor orientador a realização de um seminário público que será assistido por uma banca composta por dois professores do programa além do professor orientador. Encerrado o seminário, a banca se reunirá e emitirá um parecer por escrito sobre a viabilidade de conclusão do trabalho caso seja concedida a prorrogação. O parecer será julgado pelo colegiado do curso que poderá ou não conceder a prorrogação.

§ 3º - O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do aluno, por ato do Colegiado.

Art. 43º - O discente poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso.

§1º O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho e deverá ter a aquiescência do professor orientador ou do comitê de orientação, além de receber parecer final favorável do Colegiado.

§ 2º O tempo de afastamento será computado no prazo total de conclusão do curso.

Art. 44º - O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

## **Seção XI - Do Projeto, Dissertação e Tese**

Art. 45º. – O candidato ao título de Mestre deverá apresentar, ao Colegiado, projeto de dissertação, aprovado pelo orientador, até o final do primeiro ano de ingresso no curso.

§ único – O Coordenador designará uma comissão, composta por docentes do PPGEE, para dar parecer sobre o projeto de dissertação.

Alterado pela Res. nº 01/13 – PPGEE, de 13 de novembro de 2013, publicada em 13 de novembro de 2013. Esta alteração entrará em vigor a partir de 13 de novembro de 2013.

Alterado pela Res. nº 01/14 – PPGEE, de 05 de março de 2014, publicada em 25 de março de 2014. Esta alteração entrará em vigor a partir de 25 de março de 2014.

Art. 46º. – O candidato ao título de Doutor deverá apresentar, ao Colegiado, proposta de projeto de pesquisa como parte do exame de seleção que trata o Art. 26º deste Regimento.

Art. 47º. - O candidato ao título de Mestre deverá prestar exame de qualificação até 30 dias antes da data prevista para a defesa da dissertação. O exame tem por finalidade avaliar se a dissertação é compatível com o título que pretende.

§ 1º - O exame será realizado após o candidato ter submetido ao Colegiado três exemplares da versão preliminar de sua dissertação.

§ 2º - A comissão examinadora será composta, no mínimo, por três docentes credenciados no programa, incluindo o orientador (além do coorientador, se houver), designada pelo seu Colegiado.

Art. 48º. - O candidato ao título de Doutor deverá apresentar e ser aprovado em Exame de Qualificação no qual o pós-graduando deverá evidenciar a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos e capacidade crítica em sua área de atuação, perante uma banca examinadora indicada pelo Colegiado até 24 meses após o ingresso no curso.

Art. 49º. - Na dissertação o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa e sistematização.

Art. 50º. - A tese, que visará à produção do conhecimento, deverá oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 51º. As dissertações e teses devem ser redigidas em português com resumo e título, preferencialmente, também em inglês, para fins de divulgação. Serão aceitas também dissertações e teses redigidas em inglês devendo estas, contudo, incluir ao início do volume substancial resumo em língua vernácula, que evidencie os objetivos da obra, os métodos utilizados no seu desenvolvimento, o núcleo da mesma e as conclusões obtidas, destacando o que é apresentado em cada capítulo redigido. As dissertações e teses deverão ser apresentadas segundo as Normas para Apresentação de Documentos Científicos publicadas pela Editora da UFPR.

Art. 52º. - Concluída a dissertação ou tese, o professor orientador, requererá ao Colegiado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a definição da data para realização da defesa e indicações de membros para formação da banca examinadora.

§ único. - Para a defesa de tese de doutorado, o candidato deverá apresentar comprovação de aceite de pelo menos uma publicação classificada como produção relevante no CA - Engenharias IV.

Art. 53º. - A dissertação ou tese será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pelo Colegiado.

Alterado pela Res. nº 01/13 – PPGEE, de 13 de novembro de 2013, publicada em 13 de novembro de 2013. Esta alteração entrará em vigor a partir de 13 de novembro de 2013.

Alterado pela Res. nº 01/14 – PPGEE, de 05 de março de 2014, publicada em 25 de março de 2014. Esta alteração entrará em vigor a partir de 25 de março de 2014.

§ 1º. - A sessão pública de defesa de dissertação ou tese consistirá na arguição do candidato pela Banca Examinadora

§ 2º. O candidato terá até 40 (quarenta) minutos para apresentação de sua dissertação ou tese.

Art.54º. - Após aprovação da dissertação ou tese pela Banca Examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa para entregar na Secretaria do PPGEE, os exemplares exigidos, incorporadas as sugestões ou correções feitas pela Banca examinadora, devidamente encadernados.

§ 1º - Será exigido o seguinte número de exemplares definitivos: um para a Biblioteca Central, um para a Biblioteca Setorial e um exemplar para cada membro da banca examinadora, incluindo os suplentes.

§ 2º - O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela banca examinadora na versão final da dissertação ou tese.

## **Seção XII - Da Banca Examinadora**

Art. 55º. A banca examinadora de mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) examinadores titulares (além do coorientador, se houver), e 1 (um) suplente; a de doutorado (além do coorientador, se houver), por, no mínimo, 5 (cinco) examinadores titulares e 1 (um) suplente.

§ 1º Todos os examinadores deverão apresentar titulação de doutor.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes da banca examinadora de mestrado não poderá pertencer ao quadro docente do Programa e não poderá ter participado do exame de qualificação.

§ 3º Pelo menos 2 (dois) integrantes da banca examinadora de doutorado não poderão pertencer ao quadro docente do Programa e no mínimo 1 (um) deles deverá ser proveniente de outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os docentes aposentados pela UFPR, os quais atuaram no PPGEE, serão considerados do quadro docente do Programa na condição de professores ativos, salvo se os mesmos estiverem formalmente vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 5º O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição pelo coorientador, por membro do comitê de orientação ou por representante designado pelo Colegiado.

Art. 56º. - Os examinadores avaliarão a dissertação ou tese considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou reprovação, do trabalho de conclusão do aluno.

§ único. A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese indicará apenas a condição de aprovado ou reprovado.

Alterado pela Res. nº 01/13 – PPGEE, de 13 de novembro de 2013, publicada em 13 de novembro de 2013. Esta alteração entrará em vigor a partir de 13 de novembro de 2013.

Alterado pela Res. nº 01/14 – PPGEE, de 05 de março de 2014, publicada em 25 de março de 2014. Esta alteração entrará em vigor a partir de 25 de março de 2014.

### **Seção XIII - Da Concessão de Bolsas**

Art. 57º. - A concessão de bolsas se dará através de processo seletivo específico para esta finalidade.

§ único - Os critérios de seleção serão divulgados através de edital do PPGEE.

Art.58º. - Os pedidos de bolsa serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEE.

§ único – A comissão de bolsas do PPGEE será composta por professores do programa e designada pelo Coordenador.

Art. 59º. - A reprovação em disciplinas, por conceito ou frequência insuficiente determinará o cancelamento da bolsa ou a impossibilidade de recebimento da mesma.

### **Seção XIV - Da Suficiência em Língua Estrangeira**

Art. 60º. - Os alunos dos cursos de mestrado e de doutorado deverão demonstrar suficiência em língua inglesa através de apresentação de comprovante.

### **Seção XV - DO GRAU ACADÊMICO**

Art. 61º. Para obtenção do grau de Mestre em Engenharia Elétrica, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- a) obtenção de 18 (dezoito) créditos em disciplinas, com média equivalente ao conceito B;
- b) aprovação no Exame de Qualificação;
- c) aprovação na defesa de sua dissertação, de acordo com o disposto nos artigos 60, 65, 66 e 67 da Resolução 65/09 do CEPE;
- d) comprovação de ter submetido pelo menos um artigo completo para publicação em periódico científico classificado no Qualis de Periódicos da área de Engenharias IV da Capes ou ter um artigo aceito em congresso científico que: (i) tenha corpo editorial de reconhecida competência; (ii) adote o sistema de avaliação por pares; (iii) tenha a chancela de alguma sociedade científica, acadêmica ou acadêmica/empresarial (mas não somente empresarial) e (iv) o artigo publicado possa ser acessado em bases de dados de indexação reconhecidas;
- e) aprovação do exame de suficiência em língua inglesa de acordo com o disposto no art. 76 da Resolução 65/09 do CEPE, e no exame de proficiência em língua portuguesa, onde couber, de acordo com o disposto no art. 78 da mesma resolução.

Art. 62º. Para obtenção do grau de Doutor em Engenharia Elétrica, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- a) obtenção de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas com média equivalente ao conceito B;
- b) aprovação na defesa de sua tese, de acordo com o disposto nos artigos 60, 65, 66 e 67 da Resolução 65/09 do CEPE; e

Alterado pela Res. nº 01/13 – PPGEE, de 13 de novembro de 2013, publicada em 13 de novembro de 2013. Esta alteração entrará em vigor a partir de 13 de novembro de 2013.

Alterado pela Res. nº 01/14 – PPGEE, de 05 de março de 2014, publicada em 25 de março de 2014. Esta alteração entrará em vigor a partir de 25 de março de 2014.

c) aprovação do exame de suficiência em língua inglesa de acordo com o disposto no art. 76 da Resolução 65/09 do CEPE, e no exame de proficiência em língua portuguesa, onde couber, de acordo com o disposto no art. 78 da mesma resolução.

Art. 63º. - O candidato que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento Interno para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor e as exigências das Normas Gerais Únicas dos Cursos de Pós-Graduação da UFPR, fará jus ao respectivo diploma de Mestre em Engenharia Elétrica ou Doutor em Engenharia Elétrica na respectiva área de concentração.

Art. 64º. - Para expedição do Diploma de Mestre ou Doutor, após o cumprimento de todas as exigências regimentais, a Secretaria do PPGEE remeterá à PRPPG os documentos exigidos pelo serviço de Registro de Diplomas, junto com os exemplares de dissertação ou tese exigidos no § 1º do Art. 53º deste Regimento.

### **Seção XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 65º. - Este Regimento Interno está subordinado às Normas Gerais Únicas para os Cursos de Pós-Graduação da UFPR, estabelecido pela Resolução 65/09 do CEPE.

Art. 66º. - O Colegiado de curso deverá baixar Normas e Regulamentos para estabelecer critérios gerais e específicos sobre assuntos não contemplados neste Regimento Interno.

Art. 67º. - Os casos omissos e aqueles não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 68º. - Das decisões do Colegiado cabe recurso ao Conselho Setorial de Tecnologia da UFPR.

Art. 69º. - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Alterado pela Res. nº 01/13 – PPGEE, de 13 de novembro de 2013, publicada em 13 de novembro de 2013. Esta alteração entrará em vigor a partir de 13 de novembro de 2013.

Alterado pela Res. nº 01/14 – PPGEE, de 05 de março de 2014, publicada em 25 de março de 2014. Esta alteração entrará em vigor a partir de 25 de março de 2014.